



CONTRATO Nº. 238/2024/SES-MT.
ORIGEM: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 003/2024.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SES-PRO-2023/00100.

O PRESENTE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA FORNECIMENTO DE APARELHOS DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL (AASI) CUSTOMIZADO (INTRA-AURICULARES, INTRACANAIS, MICROCANAIS), AASI RETROAURICULARES E SISTEMA DE FREQUÊNCIA MODULADA PESSOAL (FM), NO ÂMBITO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CREDENCIANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO por meio da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Saúde **SR. GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº ****5872 SESP/MT, inscrito no CPF sob o nº ***.24.451-53.

CREDENCIADA: A empresa **WSAUDIOLOGY SOLUÇÕES AUDITIVAS LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 14.011.614/0001-83, sediada na Avenida Francisco Matarazzo, 1500- 16º Andar, sala 101 e 102- Edifício Los Angeles, Barra Funda, Município de São Paulo/SP CEP 05.0001-100 telefone (11) 3612-5854 e e-mail: licitacao.br@wsa.com / eleonora.silva@wsa.com, neste ato representado por **ELEONORA CSIPAI DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade nº ****8.572-3 e Cadastrado no CPF nº ****81.078-09.

Firmam o presente contrato: Considerando a autorização para contratação da prestação de serviço de que trata o processo administrativo nº **SES-PRO-2023/00100**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, que será regido por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, pela Lei nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 1.525/2022, Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), no que couber, assim como, supletivamente, pelos Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.



**1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O objeto do presente instrumento é o “Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para fornecimento de aparelhos de amplificação sonora individual (AASI) customizado (intra-auriculares, intracanaís, microcanaís), AASI retroauriculares e Sistema de Frequência Modulada Pessoal (FM)”, no âmbito do Estado de Mato Grosso, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: (a) o Edital do CHAMAMENTO PÚBLICO nº 003/SES/2024 e seus anexos.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1 Os preços do objeto contratado são aqueles que estão dispostos no apêndice III do Termo de referência, referente ao de **Credenciamento nº 003/2024/SES/MT**, abaixo indicados, nas quais estão incluídas todas as despesas necessárias à sua execução (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

ITEM	CÓDIGO SIAG	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UN	QTD/ ANUAL	VALOR TABELA SUS (UNITÁRIO)	VALOR TABELA SUS (TOTAL)
01	1114334	APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO INTRA-CANAL TIPO A - PROCEDIMENTO SIGTAP 0701030062	UN	81	R\$ 525,00	42.525,00
02	1114335	APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO INTRA-CANAL TIPO B - PROCEDIMENTO SIGTAP 0701030070	UN	57	R\$ 700,00	39.900,00
03	1114336	APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO INTRA-CANAL DO TIPO C - PROCEDIMENTO SIGTAP 0701030089	UN	25	R\$ 1.100,00	27.500,00
04	1114337	APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO MICROCANAL TIPO A - PROCEDIMENTO SIGTAP 0701030097	UN	95	R\$ 525,00	49.875,00
05	1114338	APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO MICROCANAL TIPO B - PROCEDIMENTO SIGTAP 0701030100	UN	66	R\$ 700,00	46.200,00
06	1114339	APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO MICROCANAL TIPO C - PROCEDIMENTO SIGTAP 0701030119	UN	29	R\$ 1.100,00	31.900,00
07	1114340	APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO RETRO AURICULAR TIPO A - PROCEDIMENTO SIGTAP 0701030127	UN	1.183	R\$ 525,00	621.075,00
08	1114341	APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO RETRO AURICULAR TIPO B - PROCEDIMENTO SIGTAP 0701030135	UN	828	R\$ 700,00	579.600,00
09	1114342	APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO RETRO AURICULAR TIPO C - PROCEDIMENTO SIGTAP 0701030143	UN	355	R\$ 1.100,00	390.500,00





10	1114350	REPOSIÇÃO DE AASI EXTERNO INTRACANAL TIPO A - PROCEDIMENTO SIGTAP 0701030216	UN	14	R\$ 525,00	7.350,00
11	1114351	REPOSIÇÃO DE AASI EXTERNO INTRACANAL TIPO B - PROCEDIMENTO SIGTAP 0701030224	UN	10	R\$ 700,00	7.000,00
12	1114352	REPOSIÇÃO DE AASI EXTERNO INTRACANAL TIPO C - PROCEDIMENTO SIGTAP 0701030232	UN	05	R\$ 1.100,00	5.500,00
13	1114353	REPOSIÇÃO DE AASI EXTERNO MICROCANAL TIPO A - PROCEDIMENTO SIGTAP 0701030240	UN	17	R\$ 525,00	8.925,00
14	1114354	REPOSIÇÃO DE AASI EXTERNO MICRO CANAL TIPO B - PROCEDIMENTO SIGTAP 0701030259	UN	12	R\$ 700,00	8.400,00

2.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

3.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas estaduais de licitações e contratos administrativos e, supletivamente as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, normas e Princípios Gerais dos Contratos e disposições do direito privado.

4 CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1 O prazo de vigência da contratação será de **05 (cinco) anos, tendo início em 28/08/2024 e término em 27/08/2029**, adstritos à vigência dos respectivos créditos orçamentários, contados a partir da publicação do contrato, prorrogável por igual período, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021 e artigo 290 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

4.2 Neste sentido, a prorrogação do prazo de vigência do contrato é condicionada à avaliação da qualidade dos bens disponibilizados, à comprovação da compatibilidade de preços, bem como à existência, em cada ano, de dotação orçamentária para suportar as despesas dele decorrentes.

4.3 A(s) prorrogação(ões) do(s) prazo(s) de vigência do contrato deve(m) ser instrumentalizada(s) por meio de aditivo contratual, instruída conforme definido nos artigos 289 e 293 Decreto Estadual nº 1.525/2022 e respeitadas as condições prescritas na Lei nº 14.133/2021.

4.4 Durante a execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais legais, a empresa contratada não poderá subcontratar o objeto descrito no item 2.1 deste Termo de Referência, conforme inteligência do parágrafo 2º, do artigo 122, da Lei 14.133/2021.

4.5 Poderão participar deste processo de credenciamento todas as pessoas jurídicas, que estejam em condições legais de exercício e que satisfaçam integralmente as condições previstas neste Termo de Referência, e que apresentem todos os documentos exigidos neste Termo.

4.6 A participação no credenciamento implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, itens e condições do Termo de Referência e seus anexos, a observância dos preceitos legais e

Página 3 de 30





regulamentares em vigor e a responsabilidade pela veracidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

4.7 Não poderão participar da disputa licitatória ou da execução de contrato, direta ou indiretamente, as pessoas e/ou empresas elencadas no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021.

5 CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1 Da concessão de AASIs:

5.1.1 A equipe técnica do CRIDAC/CERIII/SES/MT selecionará para cada paciente pelo menos 03 (três) marcas diferentes de Aparelho de Amplificação Sonora Individual (AASI), com base nos critérios determinados no Instrutivo CER de Saúde Auditiva, do Ministério da Saúde, sendo que todas as empresas credenciadas terão suas marcas testadas e analisada (BRASIL, 2020 - pag. 104);

5.1.2 A escolha do AASI para o usuário será por critério de avaliação clínica, determinado pela Equipe Técnica do CRIDAC/CERIII/SES/MT, em conformidade com o preconizado no Instrutivo CER de Saúde Auditiva, do Ministério da Saúde (BRASIL, 2020 - pag. 104).

5.2 O critério de seleção da empresa escolhida para o fornecimento do AASI para cada paciente pautar-se-á por critérios técnicos e de adaptação deste, a cada um dos modelos, garantindo-se a inexistência de qualquer preferência ou prevalência de uma das credenciada em relação a outras, exceto em caso de culpa exclusiva desta, como por exemplo, o não fornecimento de material que permita a realização dos testes de compatibilidade, sem prejuízo das demais consequências advindas desse ato.

5.3 As pré-moldagens serão realizadas pelo Equipe Técnica do CRIDAC/CERIII/SES/MT, este enviará às empresas para a confecção dos moldes auriculares, em caso de aparelhos intra-auriculares/canais/micros enviará à Contratada o circuito (faceplace), juntamente com o nome do paciente, idade, dados audiológicos, modificações acústicas e acessórias, para a montagem (acoplagem) dos mesmos.

5.4 Os moldes auriculares solicitados poderão ser tanto de acrílico quanto de silicone, tendo em vista que serão utilizados esses dois materiais, de acordo com a necessidade individual do paciente e as Contratadas, se responsabilizam pelo fornecimento de material de pré-moldagem dos AASIs, de acordo com a quantidade adquirida (seringa, caneta otoscópica, otoblock e massa de pré-moldagem da marca utilizada para o serviço).

5.5 Os materiais necessários para a realização da pré-moldagem dos AASI e o quantitativo necessário durante a vigência do contrato são:

5.5.1 08 (oito) seringas para pré-moldagem, por ano de contrato;

5.5.2 04 (quatro) canetas otoscópica, por ano de contrato;

5.5.3 1200 (um mil e duzentos) otoblocks, por ano de contrato;

5.5.4 Massa de pré-moldagem na quantidade, conforme o quantitativo de AASI solicitados para a empresa.

5.6 Prazos:





5.6.1 O prazo de entrega dos moldes será de, no máximo, 30 (trinta) dias;

5.6.2 Os aparelhos intra-aurais/canais/micro deverão ser identificados com o nome do paciente, número de série, marca e modelo, devendo ser entregues no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Em caso de inadaptação do usuário ao uso do intra, a Contratante terá um prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da concessão do AASI ao paciente para solicitar a substituição deste por um novo faceplace no mesmo modelo de AASI com outro número de série;

5.6.3 A Contratada terá o prazo máximo de 20 (vinte) dias para providenciar a substituição do faceplace;

5.6.4 Os aparelhos da bateria de testes devem receber revisão a cada 06 (seis) meses e/ou manutenção, caso ocorra algum problema técnico durante os testes;

5.6.5 Durante o prazo de garantia de 01 (um) ano, conforme citado na Carta de Credenciamento da(s) credenciada(s), será prestada a assistência técnica dos aparelhos, sem ônus para o CRIDAC/CERIII/SES/MT ou paciente, incluindo transporte. O prazo máximo para a devolução do aparelho consertado ao paciente deverá ser de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega do aparelho à(s) Contratada(s);

5.6.6 A Contratada a partir do aceite, durante o período de garantia dos aparelhos a ser adquirido, tanto este quanto as partes/peças que os compõem, se apresentar defeitos serão reparados e/ou trocados e todas as despesas inerentes à reposição e transporte destas correrão por conta da Contratada;

5.6.7 Os aparelhos ofertados deverão ser novos, não sendo aceitos produtos usados ou recondicionados.

5.7 Da concessão do Sistema de Frequência Modulada Pessoal (FM):

5.7.1 A equipe técnica do CRIDAC/CERIII/SES/MT selecionará os candidatos à dispensação do Sistema FM, conforme preconiza a Portaria MS/GM nº 1274/2013 e PORTARIA GM/MS Nº 2.465, DE 27 DE SETEMBRO DE 2021, bem como, os pré-requisitos para dispensação do Sistema FM de Uso Pessoal descritos no APÊNDICE II do termo de referência do ANEXO I do edital;

5.7.2 Todo estudante com deficiência auditiva matriculado em qualquer nível acadêmico, usuário de AASI e/ou Implante Coclear (IC) bilateral deve ser adaptado com o Sistema de FM bilateral (um receptor para cada AASI e/ou IC), conforme a descrição no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (SIGTAP).

5.7.3 A adaptação deve ocorrer preferencialmente através do recurso de entrada de áudio do AASI e/ou IC.

5.7.4 Na ausência do recurso de entrada de áudio no AASI e/ou IC deve ser considerada a adaptação via recurso de indução magnética (bobina telefônica) ou qualquer outro tipo de acessório sem fio do AASI que permita a conexão do Sistema FM.





5.7.5 O receptor deve ser adaptado ao nível da orelha, com exceção dos casos já mencionados no item "C", da Portaria MS/GM nº 1274/2013, cujo receptor é utilizado como um colar de pescoço.

5.7.6 O microfone de lapela deve ser indicado, preferencialmente, possibilitando assim o Sistema FM ser utilizado por diferentes professores e em diferentes ambientes escolares

5.7.7 Os Sistemas FM da bateria de testes devem receber revisão a cada 06 (seis) meses e/ou manutenção, caso ocorra algum problema técnico durante os testes.

5.7.8 Durante o prazo de garantia de 01 (um) ano, conforme citado na Carta de Credenciamento da(s) credenciada(s), será prestada a assistência técnica dos Sistemas FM, sem ônus para o CRIDAC/CERIII/SES/MT ou paciente, incluindo transporte. O prazo máximo para a devolução do Sistema FM consertado, ao paciente, deverá ser de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega do Sistema FM à(s) Contratadas(s).

5.7.9 A Contratada desde já aceita que, durante o período de garantia dos aparelhos a ser adquirido, tanto este quanto as partes/peças que os compõem e apresentarem defeitos serão reparados e/ou trocados e todas as despesas inerentes à reposição e transporte destas correrão por conta desta empresa.

5.7.10 Os Sistemas FM ofertados deverão ser novos, não sendo aceitos produtos recondicionados ou usados.

5.7.11 O prazo de entrega dos produtos será o máximo de 30 (trinta) dias, a partir do recebimento da Ordem de fornecimento de bens.

5.7.12 Os produtos deverão ser entregues no seguinte horário e endereço: Centro de Reabilitação Integral Dom Aquino Corrêa - CRIDAC, Rua G, S/N, Centro Político Administrativo, nos horários de funcionamento do almoxarifado da instituição, das 8h00 às 11h00 e das 13h30 às 16hs, de segunda a sexta-feira, exceto em dias de feriados e ponto facultativos.

5.7.13 Caso o horário de expediente do Contratante seja alterado por determinação legal ou imposição de circunstâncias supervenientes, deverá ser promovida adequação nos horários da do fornecimento dos bens para atendimento da nova situação.

5.7.14 Excepcionalmente, poderá ser agendada a entrega dos bens em dias e horários não previstos acima, desde que solicitado previamente pelo Contratante e aceito pela Contratada. Havendo anuência da Contratada, a mesma deverá promover atendimento em finais de semana, feriados ou no período noturno quando necessário.

5.7.15 Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, a Contratada deverá apresentar justificativa ao Contratante por escrito indicando o motivo e o prazo necessário para a execução, que por sua vez analisará e tomará as providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

5.8 Forma de Entrega:

5.8.1 A contratada será responsável pelo transporte dos produtos, desde o local da embalagem até a sua entrega, ao Contratante;





5.8.2 As embalagens dos produtos deverão ser acondicionadas conforme padrão do fabricante, devendo garantir a proteção durante o transporte e estocagem, bem como constar identificação dos produtos e demais informações exigidas na legislação em vigor;

5.8.3 Os produtos deverão estar acondicionados em embalagens individuais adequadas, com o menor volume possível, utilizando materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

5.8.4 A embalagem deve ser adequada à sua conservação e indicar marca, modelo e procedência do produto, bem como CNPJ, nome do fabricante, além de informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados e ainda sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores.

5.8.5 A entrega dos produtos poderá ser efetuada de forma parcelada, de acordo com o quantitativo estabelecido na Ordem de fornecimento de bens.

5.8.6 Na entrega não será aceita troca de marca e fabricante dos produtos ofertados na Carta de Credenciamento, salvo no caso previsto no artigo 276, do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

5.8.7 A entrega do produto ficará a cargo da Contratada, devendo ser providenciada a mão de obra necessária.

5.8.8 Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pelo Contratante, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da Carta de Credenciamento, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

5.8.9 Serão aceitos e recebidos, somente os produtos que estiverem em perfeitas condições, caso algum produto sofra danos durante o transporte e ou não apresentem as condições ora estabelecidas, os mesmos serão rejeitados e devolvidos, ficando o fornecedor obrigado a substituí-los, sujeitando-se ainda às sanções previstas no Edital e na legislação pertinente, quando couber.

5.8.10 Quaisquer produtos fornecidos que apresentem vícios ou defeitos de fabricação, serão devolvidos, comprometendo-se a Contratada, por sua conta, a substituí-los por outros novos e em perfeito estado de utilização, de acordo com as especificações do Termo de Referência e seus anexos, sem que este fato acarrete qualquer ônus para o Órgão/Entidade Contratante

5.9 Da distribuição da aquisição dos bens às credenciadas:

5.9.1 A confecção de moldes auriculares e fornecimento de aparelhos de amplificação sonora individual (AASI) customizado (intra-auriculares, intracanaís, microcanaís), AASI retroauriculares, Sistema de Frequência Modulada Pessoal (FM), suporte técnico e fornecimento de materiais de consumo e assistência técnica para atender aos usuários do Centro de Reabilitação Integral Dom Aquino Corrêa (CRIDAC), serão demandados, conforme a necessidade do CRIDAC/SES/MT e serão distribuídos de acordo com a Lista de Credenciados.

5.9.2 Para cada demanda solicitada, a escolha do fornecedor dos bens será realizada obedecendo a lista de credenciados, cuja convocação será realizada pela razão social do credenciado (constantes dos respectivos cartões do CNPJ) por ordem de credenciamento.





5.9.3 Quando ocorrer alguma demanda complementar e/ou derivada à demanda contratada e em execução, a distribuição será dirigida, preferencialmente, para a empresa que esteja atuando ou fornecendo os bens ou, no caso de impossibilidade desta, para a próxima empresa da relação de credenciadas.

5.9.4 Nesta ocorrência, a convocação da próxima credenciada somente acontecerá quando seu antecedente na ordem de classificação realizar a recusa formal da demanda.

5.9.5 Quando a última empresa credenciada da região for convocada para realizar o fornecimento dos bens e houver o aceite, a nova demanda reiniciará a distribuição, retomando a sequência do rol de credenciados.

5.9.6 Caso a empresa se sinta preterida em relação às demais, poderá encaminhar consulta ou reclamação à SES/MT, devidamente fundamentada, podendo também, a qualquer tempo, denunciar fatos que entendam se tratar de irregularidades, mediante notificação por escrito dirigida ao CRIDAC, que responderá a consulta, reclamação ou denúncia no prazo de até 15 (quinze) dias úteis.

5.10 O CRIDAC/SES/MT não está obrigado a solicitar, durante o prazo de vigência do Edital de Credenciamento, os bens da empresa credenciada em caso de ausência de demanda.

6 CLÁUSULA SEXTA – RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

6.1 Recebimento Provisório:

6.1.1 O recebimento provisório dar-se-á por servidor indicado pelo Contratante, ao final da entrega dos bens, mediante Relatório, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgar necessário e, encontrando irregularidade, fixará prazo para correção, ou, se aprovado, autorizará a emissão da NF.

6.1.2 A fiscalização notificará a Contratada para se for o caso, no prazo de até 07 (sete) dias úteis, impugnar os apontamentos do Relatório ou emitir a Nota Fiscal/Fatura no valor apurado.

6.1.3 Na hipótese de a Contratada apresentar impugnação ao Relatório, a fiscalização emitirá novo Relatório, no prazo de até 07 (sete) dias úteis, com a análise dos argumentos da Contratada. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os bens entregues, com a finalidade de verificar a adequação dos bens, bem como constatar e relacionar as providências adicionais que se fizerem necessárias.

6.1.4 O relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato.

6.2 Recebimento Definitivo:

6.2.1 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:





6.2.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções.

6.2.3 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos bens entregues, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

6.2.4 Realizar a aposição de assinatura nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal, emitida pela Contratada para os bens fornecidos.

6.2.5 Na hipótese de irregularidade não sanada pela Contratada, a fiscalização reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior, para procedimentos inerentes à apuração dos fatos e à aplicação de penalidades.

6.2.6 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do produto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, bem como não exclui a responsabilidade pela garantia do(s) produto(s) por vícios ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se ao Contratante as faculdades previstas no artigo 18 da Lei nº 8.078/90.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

7.1.1 O pagamento será realizado de acordo com a execução do objeto do contrato, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, e análise dos documentos que compõem o processo de pagamento.

7.2 As operações de vendas destinadas a Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo ICMS 42/2009, regulamentado pelo Artigo 355, §6º do RICMS. Informações através do site www.sefaz.mt.gov.br/nfe.

7.3 A **Credenciada** deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número do Contrato/Ordem de Fornecimento, a descrição do objeto, o número e nome do banco, agência e número da conta na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

7.4 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do contratado.

7.5 A **Credenciante** não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros, por intermédio da operação de “factoring”.

7.5.1 Caso não haja situação de inexecução contratual, exigir-se-á do contratado, para pagamento, apresentar:

7.5.1.1 Prova de Regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Estado de Mato Grosso.

7.5.1.2 Prova de regularidade perante a Fazenda Pública do município do domicílio ou sede do contratado.





7.5.2 O Contratante efetuará retenção na fonte de todos os tributos inerentes ao Contrato em questão.

7.5.3 O pagamento será efetuado pelo Contratante em favor da Contratada em até 30 (trinta) dias, mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela fiscalização do Contratante;

7.5.3.1 O(s) pagamento(s) não realizado(s) dentro do prazo, motivado pela Contratada, não será(ão) gerador(es) de direito a qualquer acréscimo financeiro.

7.5.3.2 Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e das suas obrigações contratuais, especialmente àquelas relacionadas à qualidade e à garantia dos produtos entregues.

7.5.4 O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

7.5.4.1 Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor.

7.5.4.2 Prova de regularidade junto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado da sede ou domicílio do credor.

7.5.4.3 Certidão conjunta de Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Regularidade Previdenciária – INSS (Site: www.receita.fazenda.gov.br/Grupo2/Certidoes.htm).

7.5.4.4 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Site: www.tst.jus.br).

7.5.4.5 Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Site: www.caixa.gov.br).

7.5.4.6 Certidão de regularidade fiscal perante o Município de domicílio ou sede da licitante, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa.

7.5.4.7 Prova de regularidade perante a Fazenda Pública do município do domicílio ou sede do contratado.

7.6 Havendo acréscimo de quantitativo contratado, o(s) preço(s) do(s) referido(s) bem(ns) fica(m) vinculado(s) ao(s) preço(s) unitário(s) constante(s) na planilha orçamentária vinculada ao respectivo Contrato, ou seja, o aditamento do contrato obedecerá ao(s) preço(s) já praticado(s) no Contrato a época de sua formalização.

7.7 Caso constatada alguma irregularidade ou incorreção na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida à Credenciada para a(s) necessária(s) correção(ões), com a informação do que motivou a sua rejeição, interrompendo-se o prazo para o seu pagamento, que começa a fluir somente a partir da data do protocolo da nova Nota Fiscal e demais documentos, devidamente corrigidos.

7.7.1 Constatando-se qualquer outra circunstância que desaconselha o pagamento, o prazo para pagamento fluirá a partir da respectiva data de regularização.

7.8 Nos casos de aplicação de penalidade à Contratada, em virtude de inadimplência contratual, não serão efetuados pagamentos a esta, enquanto perdurar pendência de liquidação das respectivas obrigações.

Da Silva,
Eleonora Csipai
(700244711)

Assinado de forma digital
por Da Silva, Eleonora
Csipai (2002MZXH)
Dados: 2024.08.26 14:54:28





7.9 Nenhum pagamento isentará a Contratada da(s) sua(s) responsabilidade (s) e das suas obrigações contratuais, especialmente àquelas relacionadas à qualidade e à garantia dos produtos fornecidos.

7.10 Notas Fiscais a serem pagas poderão sofrer desconto devido aplicação de multas/glosas previstas no Contrato.

7.10.1 Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.10.2 Não produziu o(s) resultado(s) acordado(s);

7.10.3 Deixou de executar a(s) atividade(s) contratada(s), ou não a(s) executou com a qualidade mínima exigida;

7.10.4 Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto contratado, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.11 A Credenciada deverá, durante toda a execução do Contrato, manter atualizada a vigência da garantia contratual.

8 CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE

8.1 Reajuste e/ou Revisão:

8.1.1 Os preços inicialmente estipulados para fornecimento de aparelhos de amplificação sonora individual (AASI) customizado (intra-auriculares, intracanaís, microcanaís), AASI retroauriculares e Sistema de Frequência Modulada Pessoal (FM) previstos neste termo serão reajustados na proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde na Tabela SIGTAP de procedimento DATASUS: Próteses Auditivas, Sistema FM e Aparelho de Amplificação Sonora Individual (APÊNDICE III do termo de referência do ANEXO I do edital), garantido sempre o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.080/1990 e Portaria/MS nº 321/2007 (Instituiu a tabela de procedimentos, medicamentos, órteses/próteses e materiais especiais – OPM do Sistema Único de Saúde – SUS) e demais normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos;

8.1.1.1 Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais (que alterem o valor da tabela SUS), será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no artigo 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

8.1.1.2 Na ocorrência de atualização monetária dos valores referentes aos procedimentos contidos na Tabela de procedimentos, medicamentos, órteses/próteses e materiais especiais (OPM) do SUS serão ajustados os valores de acordo com o descrito na referida Tabela, não sendo ajustados os valores de complementação.

8.1.1.3 Na ocorrência de atualização monetária dos valores referentes aos procedimentos contidos na Tabela de procedimentos, medicamentos, órteses/próteses e materiais especiais (OPM) do SUS serão ajustados os valores, de modo que os novos valores acrescidos da Tabela SUS serão deduzidos dos valores de complementações, não alterando o valor final do procedimento.





8.1.2 Os reajustes independem de Termo Aditivo, sendo, entretanto, necessário constar no Processo Administrativo da Credenciada a origem e autorização do reajuste, bem como os respectivos cálculos;

8.1.2.1 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços da Tabela SIGTAP de procedimento DATASUS: Próteses Auditivas, Sistema FM e Aparelho de Amplificação Sonora Individual do SUS, compensações ou penalizações financeiras bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, podem ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento em conformidade com o artigo 136, da Lei nº 14.133/2021, ou outra que venha a substituí-la, por se tratar de reajuste dos valores unitários da Tabela estabelecida pelo Ministério da Saúde.

8.1.3 O Credenciado deverá aceitar, nos termos do artigo 125, da Lei nº 14.133/2021, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no fornecimento dos aparatos auditivos, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com a necessidade do CRIDAC/SES-MT.

9 CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

9.1 O(s) recurso(s) para pagamento do(s) produto(s) será(ão) da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

- Programa: 526 – Mato Grosso Mais Saúde;
- Unidade Orçamentária: 21.601 - Fundo Estadual de Saúde;
- Ação (PAOE): 2970 - Gestão Estratégica da Política Estadual de Atenção à Saúde da Pessoa com Deficiência – CRIDAC;
- Categoria/Grupo de despesa: Despesa corrente;
- Fonte de despesa: 1.600.0000;
- Elemento de Despesa: 3390-32.

10 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

10.1 O Estado de Mato Grosso, através da Secretaria de Estado de Saúde/Centro de Reabilitação Integral Dom Aquino Corrêa - CRIDAC obriga-se a:

10.1.1 Designar, servidor(es) ao qual(is) caberá(ão) a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme legislação vigente.

10.1.2 A fiscalização se dará por meio de representante(s) do Contratante, a ser(em) oportunamente designado(s), nos termos do artigo 117, da Lei nº 14.133/2021, que anotará(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual.

10.1.3 Emitir ordem de fornecimento de bens estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinente para o bom cumprimento do objeto, quando for o caso.

10.1.4 Fornecer à Contratada todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto contratado, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada em suas dependências, desde que observadas as normas de segurança.

10.1.5 Receber o objeto contratado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no processo de credenciamento.





10.1.6 Avaliar a qualidade dos bens, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as obrigações assumidas.

10.2 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto à continuidade da execução do objeto que não deve ser interrompida, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo Contratante.

10.3 Notificar a empresa Contratada sobre qualquer alteração ou possíveis irregularidades ou imperfeições observadas na execução do contrato, para reparar, corrigir, refazer, às suas expensas, no total ou em parte o fornecimento de bem(ns), sanando as impropriedades.

10.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, desde que atinentes ao objeto da contratação.

10.5 Efetuar o pagamento à Contratada, do valor resultante do fornecimento dos produtos, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e em Edital.

10.6 Não será efetuado pagamento à empresa Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajuste de preços ou a atualização monetária.

10.7 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada, quando couber.

11 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

11.1 Comparecer, quando convocado, para assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, mesmo prazo para retirada da Ordem de fornecimento de bens.

11.1.1 Realizar a entrega dos bens e/ou execução do acessório utilizando-se de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios próprios, que se fizerem necessários para a execução do contrato.

11.1.2 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos para a execução do objeto do contrato, em conformidade com as normas e determinações legais em vigor.

11.1.3 Emitir nota fiscal, discriminando o(s) bem(ns) entregue no período, de acordo com a planilha orçamentária de bens.

11.1.4 Prestar o(s) fornecimento de bem(ns) contratado(s), nos termos, local, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital, no Termo de Credenciamento e no Contrato de cada demanda.

11.1.5 O(s) fornecimento(s) do(s) bem(ns) contratado(s) deverá(ão) ser executado(s) de acordo com a necessidade do Contratante, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância das recomendações técnicas aceitáveis, respectivas normas e legislação.

11.2 A falta de quaisquer bens e/ou execução do acessório, cuja execução incumbe a Contratada, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto do Contrato, assim, tal circunstância não eximirá a Contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.





11.3 Executar o objeto do Contrato, de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à Contratada otimizar a gestão de seus recursos humanos, com vistas à qualidade dos bens e/ou execução do acessório e à satisfação do Contratante.

11.4 Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências dos Órgãos/Entidades Contratantes.

11.5 Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentraram o órgão para o fornecimento dos bens e/ou execução do acessório, os quais devem estar uniformizados, devidamente identificados por meio de crachá e, se necessário, com Equipamentos de Proteção Individual – EPI's.

11.6 Prover todos os meios necessários à execução do Contrato, considerando inclusive os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

11.7 Fiscalizar o perfeito cumprimento dos bens e/ou execução do acessório a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo Contratante.

11.8 Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Contratante, no tocante ao fornecimento de bens e/ou execução do acessório, que deverá estar de acordo com as especificações do Contrato, em observância às obrigações pactuadas.

11.9 Prestar os esclarecimentos ou informações solicitadas pelo Contratante, obrigando-se de plano a responder e atender as reclamações, devendo ainda dar ciência a este, por escrito, de qualquer anormalidade que for verificada quando da execução do Contrato.

11.10 Corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo determinado pelo Contratante, contados da comunicação formal do Fiscal do Órgão/Entidade Contratante, o(s) bem(ns) o(s) qual(is) incida(m) vício(s), defeito(s) ou incorreção(ões), resultantes do fornecimento do(s) bem(ns) e/ou execução do acessório(s).

11.11 Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação exigidas no credenciamento.

11.12 Comunicar no prazo de até 02 (dois) dias úteis ao Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, telefone, e-mail e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondência.

11.13 Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento do(s) bem(ns) e/ou execução do acessório(s), até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes, conforme estabelece o artigo 125, da Lei 14.133/2021.

11.14 Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização do Contratante.

11.15 A Contratada responsabilizar-se-á integralmente pela execução do objeto contratado, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução, devendo para tal:





11.15.1 Encarrega-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

11.15.2 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do Contratante, ou em qualquer outro local onde estejam executando o objeto contratado, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor;

11.15.3 Responsabilizar-se civilmente por todos e quaisquer danos materiais e/ou morais causados pela ação ou omissão dolosa ou culposa, de seus empregados, trabalhadores, prepostos e/ou contratados, representantes, ao Contratante ou a terceiros.

11.16 Responder a qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução do Contrato, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

11.16.1 Indenizar terceiros e/ou o Contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

11.17 Responder civil e criminalmente pelos eventuais danos causados direta ou indiretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a concomitante fiscalização realizada pelo Contratante.

11.18 A contratada e seus prestadores de serviços deverão manter sigilo acerca de todo e qualquer dado, informação ou assunto de interesse do Contratante ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do Contrato, sob pena de responder civil, penal e administrativamente;

11.18.1 Toda informação ou procedimento do qual a Contratada venha a ter acesso por força do Contrato firmado, possui caráter de confidencialidade, devendo esta agir com diligência para evitar sua divulgação, seja por ação ou omissão, de forma verbal ou escrita, a qualquer terceiro;

11.18.2 Compete à Contratada, seja por meio de seus prepostos e/ou contratados, manter o irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos.

11.19 A inobservância das regras previstas no Contrato acarreta descumprimento contratual absoluto, implicando a possibilidade de rescisão por iniciativa da Administração Pública.

11.20 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua Carta de Credenciamento, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.

11.21 Fornecer o(s) bem(ns) e/ou realizar a execução do acessório(s), nos termos, local, prazos, qualidade e condições estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato, de forma a garantir os melhores resultados.

11.22 O(s) fornecimento do(s) bem(ns) e/ou execução do acessório(s) serão de acordo com a necessidade do Contratante, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância das recomendações técnicas aceitáveis, respectivas normas e legislações pertinentes.





11.23 Submeter ao contratante, previamente e por escrito, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de fornecimento do(s) bem(ns) e/ou execução do(s) acessório(s) que fuja das especificações constantes no Termo de Referência e no Contrato.

11.24 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.25 Zelar pelo bom relacionamento com a contratante, servidores e colaboradores da contratada, mantendo um comportamento ético, probo e cortês.

11.26 Permitir que o Contratante, em qualquer momento, audite e avalie a execução relacionada ao objeto contratado, que deverá estar de acordo com as especificações do Contrato, em observância às obrigações pactuadas.

11.27 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da solicitação formal do Contratante, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, bem como quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.28 Emitir Nota Fiscal, discriminando o(s) bem(ns) fornecidos no período, de acordo com a especificação.

11.29 Cumprir as demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, Decreto Estadual nº 1.525/2022, Instrução Normativa nº 01/2020/SEPLAG/MT e suas respectivas alterações.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PREPOSTO

12.1 A Credenciada deverá manter preposto, aceito pela **Credenciante**, para representá-lo na execução do contrato:

12.1.1 O preposto deverá ser designado no ato da assinatura do contrato, indicando o nome completo, número do CPF ou documento de identidade;

12.1.2 O Preposto designado não necessitará permanecer em tempo integral à disposição do **Credenciante**, devendo, contudo, serem observadas todas as exigências relativas à sua vinculação ao Contrato;

12.2 A manutenção do preposto da empresa, durante todo o período de vigência do contrato, poderá ser recusada pelo **Credenciante**, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;

12.3 O **Credenciante** poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

12.4 São atribuições do Preposto, dentre outras:

12.4.1 Comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados;





12.4.2 Cumprir e fazer cumprir todas as determinações, instruções e orientações emanadas da Fiscalização e das autoridades do contratante;

12.4.3 Apresentar informações e/ou documentação solicitada pela Fiscalização e/ou pelas autoridades do contratante, inerentes à execução e às obrigações contratuais, em tempo hábil;

12.4.4 Reportar-se à Fiscalização do contratante para dirimir quaisquer dúvidas a respeito da execução dos serviços e das demais obrigações contratuais;

12.4.5 Estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados e atender prontamente a quaisquer solicitações do contratante;

12.4.6 Relatar à Fiscalização, pronta e imediatamente, por escrito, toda e qualquer irregularidade observada;

12.4.7 Adotar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas na execução dos serviços contratados;

12.4.8 Realizar, além das atividades e tarefas que lhe forem atribuídas, quaisquer outras que julgar necessárias, pertinentes ou inerentes à boa prestação dos serviços contratados;

12.5 Encaminhar à Fiscalização do contratante todas as Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados, bem como toda a documentação complementar exigida.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

13.1 As partes do contrato devem cumprir as obrigações legais relativas ao adequado tratamento de dados, nos termos da **Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)**, bem como observar o que segue:

13.1.1 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.1.2 A **Credenciante** deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo contratado.

13.1.3 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.1.4 A **Credenciada** deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.1.5 A **Credenciada** deverá prestar, no prazo fixado pela **Credenciante**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.1.6 A **Credenciada** está sujeita a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.





14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

14.1 Durante a execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais legais, a empresa contratada não poderá subcontratar o objeto, conforme inteligência do parágrafo 2º, do artigo 122, da Lei 14.133/2021.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

15.1 O Estado de Mato Grosso, através da Secretaria de Estado de Saúde/Centro de Reabilitação Integral Dom Aquino Corrêa - CRIDAC obriga-se a:

15.1.1 Designar, servidor(es) ao qual(is) caberá(ão) a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme legislação vigente:

Gestor do Contrato	Será Publicado através de portaria
Fiscal do Contrato	
Suplente do Fiscal	

15.2 Será designado, pelo **Credenciante**, um servidor qualificado ou uma comissão para exercer a fiscalização e acompanhamento do contrato, que terá, dentre outras a incumbência de:

15.2.1 Informar as ocorrências relevantes verificadas na execução contratual, inclusive quanto a eventuais atrasos e descumprimentos de cláusulas contratuais.

15.2.2 Solicitar a **Credenciada** os documentos exigidos para a prestação do serviço, correção de falhas na execução contratual, inclusive cumprimento da legislação aplicável, ou a repetição de serviços executados em desconformidade com as normas aplicáveis;

15.2.3 Informar as autoridades competentes a ocorrência de ilegalidade e irregularidades que constatar.

15.2.4 Solicitar a **Credenciada** o afastamento ou a substituição de profissional que considere ineficiente, incompetente, inconveniente ou desrespeitoso com pessoas da Administração do **Credenciante** ou terceiros ligados a execução do objeto.

15.3 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

15.4 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

15.5 Os gestores e fiscais de contrato devem ser previamente designados, por portaria geral ou específica, e cientificados pessoalmente, preferencialmente por meio eletrônico, bem como os titulares e substitutos.

15.6 Não obstante o Credenciado seja o único e exclusivo responsável pela execução do contrato, o Credenciante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto contratado.





15.7 Para efeito de gestão dos contratos originados desta operação, quando for o caso, serão utilizadas as seguintes definições:

15.8 Gestor do Contrato: Trata-se de servidor da unidade administrativa de controle ou equivalente, diretamente responsável pela disponibilização do serviço às demais unidades administrativas do órgão ou entidade, devendo ser designado por portaria, conforme art. 17 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, sendo, ainda, responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 14 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:

15.8.1 Aplicar todas as determinações e normas de conduta, acompanhamento e fiscalização de contrato previstos em manual de gerenciamento de contrato, caso houver.

15.8.2 Aplicar as orientações e determinações oriundas dos Órgãos de Controle Interno e Externo e as previstas nos instrumentos legais.

15.9 Fiscal do Contrato: Trata-se de agente público indicado pelo Gestor do Contrato, via portaria, em conformidade com o art. 14, inciso III e art. 17 do Decreto Estadual nº 1.525/2022. A indicação do Fiscal de Contrato deve ocorrer, preferencialmente, entre servidores que preencham os requisitos técnicos profissionais aplicáveis, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 15 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:

15.9.1 Prestar informações e esclarecimentos ao preposto do contratado, sempre que for preciso.

15.9.2 A fiscalização deverá emitir informação e/ou relatório detalhado a respeito de todos os atos dos Credenciados relativos à execução do contrato, incluindo-se informações quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato.

15.10 A fiscalização deverá, em seu relatório de avaliação da qualidade dos serviços, identificar e quantificar as ocorrências eventualmente praticadas pelo Credenciado no período de faturamento, com vistas a aplicar glosas na respectiva fatura ou multa em processo administrativo próprio.

15.11 Todas as ocorrências devem ser documentalmente comprovadas e anexadas ao Relatório a ser elaborado conforme estabelecido no art. 294 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

15.12 O Relatório é o ato administrativo que concretiza o recebimento provisório.

15.13 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

15.14 A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no art. 125 da Lei n.º 14.133/2021 c/c art. 279, I, do Decreto n.º 1.525/2022.

15.15 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.





15.16 A fiscalização exercida pelo **Credenciante** durante a execução dos serviços, não exclui a responsabilidade do Credenciado, por quaisquer irregularidades resultantes da má prestação dos serviços, de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica corresponsabilidade do **Credenciante** ou de seus agentes e prepostos.

15.17 A cada 12 (doze) meses será realizada avaliação pelo fiscal do contrato acerca da regularidade e qualidade no cumprimento das obrigações contratuais pelo contratado, como condição para continuidade contratual, o que poderá ensejar a rescisão e a realização de nova licitação para o objeto contratado.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 Comete infração administrativa nos termos do art. nº 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, e arts. 370/371 do Decreto Estadual nº 1.525/2022 se a Credenciada:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o Chamamento ou a execução do contrato;
- i) Fraudar o Chamamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do Chamamento;
- l) Praticar ato lesivo no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2 A Contratada que cometer infração administrativa estará sujeita à aplicação das seguintes sanções prevista da Lei nº 14.133/2021 (artigo 156) e Decreto Estadual nº 1.525/2022 (artigo 366), a saber:

16.2.1 Advertência, por faltas leves, inexecução parcial do contrato que não implique em prejuízo ou dano à administração, bem como na hipótese de descumprimento de pequena relevância praticado pela Contratada e que não justifique imposição de penalidade mais grave.





16.3 Multas:

16.3.1 Por atraso: será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, cumulativo com a multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado da providência necessária e 1% (um por cento) por dia após o 30º dia de atraso, até o limite de 60 (sessenta) dias corridos, após será considerado inexecução total do contrato.

16.3.2 Por faltas médias ou inexecução parcial: será aplicada multa de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos ao Contratante e, na sua reincidência, esse percentual será de até 10% (dez por cento).

16.3.3 Por falta grave ou inexecução total: será aplicada multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato. Será entendida como falta grave aquela que acarrete prejuízo para o Contratante. Quanto a inexecução total a multa será aplicada independentemente da existência ou não do prejuízo ao Contratante, implicando ainda na possibilidade de rescisão do Contrato.

16.4 A multa eventualmente imposta à Contratada poderá ser descontada da fatura a que fizer jus ou deduzidos da garantia contratual, garantido o contraditório e ampla defesa.

16.5 Caso a Contratada não tenha nenhum valor a receber do Contratante, ou os valores do pagamento e da garantia contratual forem insuficientes, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa.

16.6 Esgotados os meios administrativos para cobrança, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo ainda, o Contratante proceder à cobrança judicial da multa.

16.7 A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

16.8 Impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que cometer as infrações previstas nos incisos II a VII do item 15.1.

16.9 A sanção prevista neste item impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Mato Grosso e com consequente descredenciamento no sistema de cadastro de fornecedores, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

16.10 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

16.11 A declaração emitida por qualquer ente da Federação, impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Mato Grosso, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.12 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e subsidiariamente no Decreto Estadual nº 1.525/2022.





16.13 25.12. Na aplicação das sanções, será levada em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÃO DO CONTRATO

17.1 O contrato poderá ser alterado na forma do artigo 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e artigo 277 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

17.2 O Credenciado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.4 Durante a vigência do contrato o Credenciado poderá solicitar a revisão dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no artigo 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

17.5 Os pedidos de revisão dos preços contratados deverão seguir os procedimentos previstos no artigo 269 e seguintes do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

18.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

18.2 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **Credenciante**, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem (art.106, III da Lei nº 14.133/2021).

18.3 A extinção nesta hipótese indicada na última subcláusula ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do Credenciado pelo **Credenciante** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

18.4 O presente termo de contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no rol do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa e respeitados os procedimentos descritos no Decreto Estadual nº 1.525/2022 e nas demais legislações aplicáveis.

18.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

18.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

18.4.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

18.5 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.





18.6 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

18.6.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

18.6.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

18.6.3 Indenizações e multas.

18.7 O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

18.8 O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

18.9 Quando da extinção, o contratante deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

18.10 Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá: (a) a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei nº 14.133/2021); e (b) os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

18.11 Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

18.12 Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

18.13 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.14 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.15 Em caso de rescisão do contrato, por iniciativa do Credenciante, não caberá ao Credenciado direito a qualquer indenização.





19 CLÁUSULA DÉCIMA NONA – MODELOS DE GESTÃO DO CONTRATO

19.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, Termo de Contrato, no Edital e seus anexos.

20 CLÁUSULA VIGÉSIMA – DIREITO DE PETIÇÃO

20.1 No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no artigo 165 da Lei nº 14.133/2021 e artigo 143 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

21 CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

21.1 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

21.2 Consta em anexo do contrato o Termo Anticorrupção (**ANEXO A**) deste **Termo de Contrato**, expresso pelo contratado, declarando formalmente que a condução de seus negócios segue estritamente a legislação aplicável, a moral e a ética.

22 CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – NULIDADE DO CONTRATO

22.1 Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada quando revelar medida de interesse público, com avaliação, entre outros, dos aspectos descritos no art. 147 da Lei nº 14.133/2021.

22.2 A nulidade não exonera o contratante do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa, nos termos do que estabelece o art. 149 da Lei nº 14.133/2021.

23 CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO

23.1 O contratante deverá providenciar a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Estado, bem como divulgar os contratos administrativos e seus aditivos, como condição de eficácia, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do órgão contratante, conforme art. 296 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

24 CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – MEIOS ALTERNATIVOS DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

24.1 Para dirimir eventuais conflitos entre contratante e contratado, poderá ser instada a Câmara Administrativa de Resolução Consensual de Conflitos envolvendo Aquisições e Contratos no Estado do Mato Grosso – CONSENSO-MT, criada pelo Decreto 1.525/2022 e na forma da Resolução do Colégio de Procuradores.





25 CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO

25.1 Fica eleito o foro de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser compostas pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

25.2 E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá/MT, 23 de agosto de 2024.

GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Saúde

Da Silva,
Eleonora Csipai
(Z002MZXH)

Assinado de forma digital
por Da Silva, Eleonora Csipai
(Z002MZXH)
Dados: 2024.08.26 15:09:13
-03'00'

ELEONORA CSIPAI DA SILVA
Wsaudiology Soluções Auditivas Ltda.

TESTEMUNHAS:

João Carlos Atala
Matricula 322089
SES

André Siqueira
mat 123112 SES/MT





ANEXO A – TERMO ANTICORRUPÇÃO.

(Anexo do Contrato)

(...), por seu Representante legalmente constituído, DECLARA, sob as penas da lei:

Que está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente contrato, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome.

Que se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

Que na execução deste contrato, nem a empresa nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção.

A empresa, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, proprietários e acionistas que atuam em seu nome, concorda que o contratante ou seu cliente final terão o direito de realizar procedimento de auditoria para certificar-se da conformidade contínua com as declarações e garantias dadas neste ato, mediante notificação prévia, e que deve cooperar plenamente em qualquer auditoria realizada nos termos desta Declaração.

Declara neste ato que: (a) não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção; (b) tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida; (c) e que conhece que a comprovação de sua participação em atos de corrupção em desfavor do Erário Estadual suscita a possibilidade de extinção do contrato, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

Local, data.

.....
Empresa

Da Silva, Eleonora
Csipai (Z002MZXH)

Assinado de forma digital por Da
Silva, Eleonora Csipai (Z002MZXH)
Dados: 2024.08.26 15:10:28 -03'00'

.....
Representante ou Procurador da Empresa





ANEXO B – ANÁLISE DA EXECUÇÃO CONTRATUAL.

(Anexo do Contrato)

Itens de referência para análise da execução contratual	
ITEM	ATENDIMENTOS REALIZADOS
Finalidade	Garantir a execução dos serviços e Relatórios.
Meta a cumprir	100% dos serviços executados, dentro dos prazos definidos pela administração e adequados à perspectiva definidas no Termo de Referência e Termo de Contrato.
Instrumento de medição	Controle dos serviços regulados e executados, conforme sistema de regulação.
Forma de acompanhamento	A fiscalização do contrato acompanhará mensalmente o cumprimento das atividades da execução dos serviços.
Periodicidade	Mensal
Início de vigência	Data da assinatura do contrato
Sanções	As previstas no Termo de Referência e Termo de Contrato.



**ANEXO C – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS.***(Anexo do Contrato)*

Durante a vigência do contrato a Administração adotará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) de acordo com os parâmetros nos fatores de avaliação.

O Instrumento de Medição de Resultado (IMR) contemplará indicadores da qualidade da assistência (conforme quadro abaixo) e metas a cumprir, sendo acompanhados periodicamente pela fiscalização do contrato.

A fiscalização do contrato acompanhará o desempenho da contratada com base na Análise da Execução Contratual (Anexo B).

Durante a prestação dos serviços e após sua conclusão por parte da contratada, a fiscalização poderá realizar vistoria aleatória nos locais de execução, podendo, a seu critério, repeti-la sempre que for necessária.

Os indicadores e parâmetros de qualidade de assistência, poderão ser utilizados conforme o perfil assistencial e a complexidade dos serviços ofertados, especificamente aos serviços hospitalares que geram internação.

INDICADORES DE QUALIDADE DA ASSISTÊNCIA				
INDICADOR		DESCRIÇÃO	FÓRMULA	PARÂMETROS
1	Densidade da incidência (DI) de Infecção Relacionada à Assistência à Saúde (IRAS) - Infecção hospitalar	Esse conjunto de indicadores revela a magnitude das infecções associadas ao uso de dispositivos frequentemente utilizados em nosso meio: cateteres venosos (CVC), vesicais/urinários (SVD) e ventiladores mecânicos (VM) (aparelhos para suporte respiratório)	-	-
1.1	Densidade de incidência (DI) pneumonia (PNM) associada à ventilação mecânica (VM)		1.1. N° PNM em paciente sob VM / n° pacientes em VM-dia x 1000	Menor ou igual a 6,2
1.2	Densidade de incidência (DI) de Infecção de Corrente Sanguínea associada a cateter venoso central (IPCSL). DI IPCSL associado a CVC		1.2. N° novos casos IPCSI / n° pacientes em CVC-dia x 1000	Menor ou igual a 4,2
1.3	Densidade de incidência (DI) de Infecção do Trato Urinário (ITU). DI ITU associado a cateter vesical (CV)		1.3. N° de ITU associado a CV / n° de CV-dia x 1000	Menor ou igual a 3,5
2	Taxa de adesão ao protocolo de sepse	Esse indicador demonstra a proporção de pacientes que recebem todas as medidas indicadas para o tratamento dessa condição. O objetivo é que esse valor seja o mais alto possível (máximo = 100%), indicando que uma grande proporção de pacientes que recebem todos os elementos indicados para seu tratamento	Número de saídas de pacientes com suspeita de sepse e que receberam todos os itens do conjunto de medidas indicadas (coleta de exames, uso de antibiótico precoce e correção de hipotensão (pressão baixa) quando indicado / número de saídas de pacientes com suspeita de sepse x 10	Menor ou igual a 70%
3	Incidência de Lesão por Pressão (LPP)	Lesão localizada da pele e/ou tecido subjacente, geralmente sobre uma proeminência óssea, resultante da pressão ou da combinação entre	N° de casos novos de pacientes com LPP após admissão na UTI em um período de tempo / n° de pessoas	Menor ou igual a 30%

Página 28 de 30





		pressão e cisalhamento, causado pela fricção	expostas ao risco de LPP no mesmo período x 100.	
4	Intercorrência pós-alta hospitalar (urgência e emergência)	Intercorrência em até 30 dias após a alta hospitalar	Nº de intercorrência identificadas em até 30 dias após a alta hospitalar, por unidade executora.	-

Fonte: a Indicador 1 - ANVISA. Nota técnica GVIMS/GGTES Nº 03/2019 - Critérios Diagnósticos das Infecções Relacionadas à Assistência à Saúde.

Indicador 2 - Instituto Latino Americano de Sepse. 5ª EDIÇÃO ROTEIRO DE IMPLEMENTAÇÃO DE PROTOCOLO ASSISTENCIAL GERENCIADO DE SEPSIS.
<https://ilas.org.br/>.

Indicador 3 - ANVISA. Nota Técnica GVIMS/GGTES Nº 03/2017 - Práticas seguras para prevenção de Lesão por Pressão em serviços de saúde.





ANEXO D - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS – FATORES DE MONITORAMENTO

(Anexo do Contrato)

Empresa Credenciada:				
Número Contrato:		Mês de referência:		Data: / /
Fiscal Responsável:				
ITEM	METAS	APONTAMENTOS ACUMILADOS DUTANTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO		
		SIM	NÃO	QUANTIDADE
5	Atendimentos suspensos por responsabilidade da contratada.			
9	CNES atualizado com todas as informações da CONTRATADA.			
10	Alimentação do INDICASUS			
12	Registro completo da assistência prestada ao paciente na ficha de atendimento de emergência/boletim de atendimento/prontuário médico, constando a identificação dos médicos envolvidos no atendimento.			
14	Ações de farmacovigilância, tecnovigilância, hemovigilância e vigilância do controle de infecção e eventos adversos implementadas.			
15	Check list de cirurgia segura (conforme protocolo instituído da unidade) implementado			
16	*Descumprimento de outras obrigações e exigências previstas em contrato.			
Total de ocorrências no mês:				
Total de ocorrências acumuladas durante a execução do contrato:				
Descrição das obrigações e exigências previstas em contrato descumpridas:				

